DIÁRIO OFICIAL
ESTADO de RORAIMA

IMPRENSA OFICIAL 1944

Ottomar de Sousa Pinto - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 13 de agosto de 2007

639

Roraima - ano XVI

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo	01
Governadoria do Estado	01
Assessoria de Imprensa e Comunicação	05
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	05
Secretaria de Estado da Saúde	07
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	07
Secretaria de Estado da Fazenda	07
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	09
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	12
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	12
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	12
Representação do Governo do Estado de Roraima em Brasília	13
Comissão Permanente de Licitação	13
Universidade Estadual de Roraima	14
Instituto de Pesos e Medidas de Roraima	16
Companhia Energética de Roraima	16
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	17
Defensoria Pública do Estado de Roraima	19
Justiça do Trabalho	19

Esta edição circula com 24 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 8197 -E DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Abre no orçamento vigente o crédito suplementar de R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 575, de 29 de dezembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), nos termos a seguir especificados.

SUPLEMENTAÇÃO

15001 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO — **R$ 199.000,00**

04122693.458/01 - Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades da SEGAD — **R$ 199.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 199.000,00

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

18002 - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA — **R$ 60.000,00**

20122104.313/01 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ITERAIMA — **R$ 60.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 60.000,00

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19002 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA — **R$ 28.000,00**

06122104.115/01 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do Corpo de Bombeiros Militar — **R$ 28.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 28.000,00

19003 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA — **R$ 34.000,00**

06181373.124/01 - Implantação de Quartéis de Polícia — **R$ 30.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 30.000,00

06122104.416/01 - Administração de Recursos Humanos da Policia Militar — **R$ 4.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	001	R$ 4.000,00

COMPENSAÇÃO

15001 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO — **R$ 199.000,00**

04122183.455/01 - Operacionalização do PNAGE — **R$ 199.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.35 – Serviços de Consultoria	001	R$ 199.000,00

18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

18002 - INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA — **R$ 60.000,00**

21632353.119/01 - Assentamento e Reassentamento de Colonos — **R$ 30.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 30.000,00

21631353.120/01 - Demarcação e Titulação de Terras — **R$ 30.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$ 30.000,00

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19002 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA — **R$ 28.000,00**

06122104.515/01 - Ações de Informática do Corpo de Bombeiros Militar — **R$ 28.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	R$ 28.000,00

19003 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA — **R$ 34.000,00**

06244372.173/01 - Ações Sociais da Polícia Militar de Roraima — **R$ 4.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$ 4.000,00

06122104.216/01 - Manutenção de Serviços de Transportes da Policia Militar — **R$ 9.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 9.000,00

06122104.516/01 - Ações de Informática da Policia Militar — **R$ 21.000,00**

Natureza da Despesa	Fonte	
3390.30 – Material de Consumo	001	R$ 10.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$ 2.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 9.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações e será compensado à conta de Recursos da fonte: 001 – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso III, da lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 08 de agosto de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

DECRETO Nº 8202-E DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública e a implantação da filosofia de Polícia Comunitária nos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 62, incisos III e IV, da Constituição do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO a Lei nº 498/2005, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Administração Estadual, em especial no seu art. 1º, que em seu caput estabelece que "A Administração Pública Estadual é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bem-estar da coletividade e o atendimento adequado ao

cidadão";
CONSIDERANDO, o contido nos incisos I, II, III e IV, do art. 1º, da Lei nº 498/2005, que estabelece que o Poder Executivo Estadual, visando bem atender ao cidadão, procurará, respectivamente, "criar meios para o pleno exercício da cidadania, de forma universal e irrestrita", "assegurar, regular e controlar o exercício dos direitos e garantias individuais", "democratizar a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da Sociedade", e, " possibilitar a criação de meios de participação e controle pela sociedade organizada sobre a execução dos serviços públicos";
CONSIDERANDO que é dever do Estado manter a ordem e a segurança pública;
CONSIDERANDO que a segurança pública é, também, direito e responsabilidade de todos;
CONSIDERANDO que a participação da sociedade, em cooperação com a Polícia, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo;
CONSIDERANDO, a necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade, e que tenham por finalidade a mobilização comunitária;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações concretas no sentido de implantar no Estado a filosofia de Polícia Comunitária;
CONSIDERANDO a necessidade da participação do cidadão, em conjunto com os órgãos públicos, na resolução dos problemas da comunidade e, em conseqüência, a necessidade de se fomentar a instalação de Conselhos Comunitários de Segurança em todos os municípios do Estado;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica o Secretário de Estado da Segurança Pública autorizado a promover a implantação da filosofia de Polícia Comunitária e a criação de Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.
Art. 2º Os Conselhos a que se refere o artigo anterior serão integrados por cidadãos da comunidade, por representantes das Polícias Civil e Militar, de associações e de outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade.
Parágrafo único. Policiais civis e militares não poderão presidir Conselhos Comunitários de Segurança.
Art. 3º A constituição e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança serão regulamentados por portaria do Secretário de Estado da Segurança Pública.
Art. 4º Funcionará junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública uma Comissão para coordenar os trabalhos referentes aos assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança e implantação da filosofia de Polícia Comunitária.
Art. 5º À Comissão Coordenadora dos Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança e implantação da filosofia de Polícia Comunitária, compete:
I - assessorar o Secretário de Estado da Segurança Pública em matéria relativa à implantação da filosofia de Polícia Comunitária e a criação dos CONSEGs;
II - participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes à Polícia Comunitária e aos CONSEGs.
Parágrafo único. As competências do Coordenador para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança e Polícia Comunitária poderão ser complementadas por Portaria do Secretário de Estado da Segurança Pública.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 9 de agosto de 2007.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 8203-E DE 10 DE AGOSTO DE 2007.
"Cria o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso III da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Roraima, conforme o anexo único.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2007.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 8.203-E DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO OFICIAL
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO

LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Secretário Chefe do Gabinete Civil
Cel. QOPM EDISON PROLA
Secretário Chefe da Casa Militar
JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
Procurador Geral do Estado
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos
ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração
MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
GERSON CHAGAS
Secretario de Estado da Segurança Pública
UZI PEREIRA BRISOLA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
Secretária de Estado da Saúde
FRANCISCO CANINDÉ DE MACEDO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
ÁLVARO LUIZ CALEGARI
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ADRIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado do Índio
ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado Extraordinário das Relações Institucionais com Países Fronteiriços
CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA
Secretário de Estado Extraordinário de Tecnologia da Informação

WALTER BUSS
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
IRAN VIEIRA ROCHA
Gerente de Núcleo de Publicação e Artes Gráficas
YANA BESSA GOMES
Gerente de Núcleo de Custos e Distribuição
JENER CAVALCANTE RAMALHO
Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES
As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disckets, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – fonte Times New Roman – tamanho 9(nove), Estilo Normal, Parágrafo – Exatamente 9 pt, não utilizar marcação, numeração ou tabulação.Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés, os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo do mesmo deverá estar impresso em papel ofício, para ser calculado, conferido e protocolado.
Os mesmos deverão ser entregues à Rua Coronel Pinto, 210 - Centro - Boa Vista - RR.
Telefones: (095) 3621 3876/3621 3877/3621 3878
CEP 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS - FUNDAÇÕES – ECONOMIA MISTA – AUTARQUIAS – PREFEITURAS
Preço por cm de coluna..... R$: 6.00
OUTRAS PUBLICAÇÕES
Preço por cm de coluna..... R$: 8.00
Preço por exemplar..... R$: 1,50
Exemplar após 30 dias..... R$: 2,50
ASSINATURAS
Semestral sem remessa postal..... R$:120,00
Semestral com remessa postal para outros estados.....R$:200,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Roraima, órgão colegiado e consultivo, presidido pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, criado nos termos da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, tem a seguinte composição:

I – Delegado-Geral de Polícia Civil (Presidente);

II – Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (Membro);

III – Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior (Membro);

IV – Diretor do Departamento de Polícia Especializada (Membro);

V – Diretor do Departamento de Operações Especiais (Membro);

VI – Corregedor-Geral de Polícia Civil. (Membro).

§ 1º Atuarão como membros suplentes do CSPC, 2 (dois) Delegados de Polícia Civil no exercício dos cargos e que estejam exercendo a função de titular de Delegacia na Polícia Civil do Estado de Roraima, nomeados pelo Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 2º Os suplentes serão convocados para suprir a ausência de membros efetivos alternadamente.

§ 3º Os Conselheiros serão convocados a participar das reuniões, através da Secretaria do Conselho.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Roraima é privativo de Delegado de Polícia de carreira.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Superior de Polícia Civil compete:

I – opinar sobre a regulamentação do cumprimento das leis, assim como a padronização dos procedimentos formais de natureza policial civil;

II – opinar sobre programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos e à aquisição de materiais e equipamentos;

III – zelar pela observância dos princípios e funções institucionais da Polícia Civil;

IV – opinar sobre a edição de atos normativos que definam as bases e os instrumentos de atuação da Polícia Civil;

V – opinar sobre medidas relativas à atualização de novas técnicas e sobre elas opinar, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial;

VI – opinar sobre matéria relevante, concernente a atributos, funções, princípios e conduta funcional ou particular do policial civil, com reflexos na instituição policial;

VII – examinar, avaliar e opinar sobre as propostas dos órgãos da Polícia Civil em função dos planos e programas de trabalhos previstos para cada exercício;

VIII – opinar sobre projetos de criação e desativação de unidades operacionais;

IX – opinar sobre a criação e extinção de cargos da Carreira Policial Civil;

X – opinar sobre a promoção do policial civil, por merecimento, bem como por ato de bravura e post-mortem;

XI – opinar sobre concessão de honrarias e da Medalha de Mérito Policial Civil e outras comendas, conforme dispuser o ordenamento jurídico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Roraima é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 4º O Plenário é o órgão consultivo do Conselho Superior da Polícia Civil e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente às terças-feiras e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º As reuniões plenárias serão secretariadas por Delegado de Polícia Civil para esse fim designado e, na falta ou impedimento deste, por Secretário “Ad Hoc” designado pelo Presidente.

Art. 6º As reuniões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou de seus membros.

§ 2º A ordem do dia compreende a exposição, a discussão e a votação da matéria nela incluída.

Art. 7º Os processos serão levados a Plenário pelo Presidente, na ordem estabelecida em pauta.

Art. 8º O Conselheiro designado fará a leitura do relatório e, não havendo pedido de vistas ou de esclarecimento, proferirá seu voto.

§ 1º Proferido o voto do relator, o Presidente abrirá o tema para discussão no plenário, encerrado os debates tomará o voto dos demais, proclamando a decisão.

§ 2º Proclamada a decisão, pelo Presidente, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto ou fazer comentário sobre a opnião, ressalvadas as hipóteses de erro de fato ou de direito.

Art. 9º Só poderá votar o Conselheiro que tiver assistido a leitura do relatório.

Art. 10. Qualquer preliminar ou questão prejudicial será julgada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão adotada.

§ 1º Tratando-se de nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de ser suprida no prazo que for concedido.

§ 2º Rejeitada a preliminar ou a questão prejudicial, ou se com ela não for compatível a apreciação da matéria principal, poderão pronunciar-se os Conselheiros vencidos.

Art. 11. Cada Conselheiro providenciará, via protocolo interno, instrução dos seus processos, sendo que não poderão ser juntados outros documentos após a conclusão do relatório e a manifestação do voto do Conselheiro relator.

Art. 12. Os Conselheiros poderão durante a reunião e antes de proferir o seu voto, solicitar através de consignação em ata ou a qualquer momento antes da formalização do relatório, por escrito, vista dos processos para emitir parecer em separado, devendo restituir os autos e apresentar o respectivo parecer em 5 (cinco) dias.

§1º Quando houver mais de uma solicitação de vista do mesmo processo, será observada, na distribuição, a ordem de protocolo do pedido.

§2º A pauta do plenário será publicada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 13. O relator deverá apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte para esse fim marcada, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do Plenário.

§ 1º Suspender-se-á o prazo previsto no “caput” desse artigo, a juízo do Plenário, nas hipóteses de diligências ou investigações necessárias ao esclarecimento da matéria.

§ 2º no caso de impedimento, suspeição ou recusa justificada, aceita pelo Plenário, o processo será redistribuído a outro Conselheiro, mediante ulterior compensação.

§ 3º O Conselheiro presente à reunião não poderá abster-se de votar, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo.

§ 4º Nas sessões ordinárias, por decisão da maioria presente, poderá o Conselho debater, discutir e votar assuntos alheios à ordem do dia, quando um Conselheiro assim solicitar, justificando sua urgência e necessidade.

Art. 14. O relatório e o voto do relator serão apresentados por escrito, contendo obrigatoriamente:

I - número do processo;

II - indicação da natureza jurídica da matéria em exame;

III - síntese conclusiva, do parecer.

Art. 15. As sessões do CSPS serão reservadas.

Seção II

Da Presidência

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - a supervisão, coordenação e controle da execução das atividades do Conselho em seu mais alto nível;

II - convocar, através da Secretaria, os Conselheiros, para as reuniões, bem como presidi-las;

III - dar vista dos processos aos Conselheiros, quando solicitada, e determinar diligências, quando requeridas;

IV - designar o Secretário do Conselho;

V - emitir voto de qualidade, em caso de empate;

VI - designar relator para processos, observando-se a ordem de distribuição, por sorteio;

VII - abonar eventuais faltas de Conselheiros, desde que devidamente justificadas;

VIII - representar o Conselho, ou indicar um representante, nas solenidades e atos públicos;

IX - determinar à Secretaria-Executiva, quando for o caso, a publicação das atas do órgão;

X - propor as questões, colher os votos e proclamar os resultados;

XI - convocar as sessões extraordinárias;

XII - fixar prazos para os relatórios de processos urgentes submetidos ao Conselho;

XIII - abrir, rubricar e encerrar o livro de Atas das sessões do Conselho;

XIV - dar posse aos membros do Conselho, deles recebendo o compromisso legal de bem e fielmente cumprir seu dever;

XV - requisitar, no âmbito da Polícia Civil, procedimentos e demais documentos para instrução de processos.

Seção III
Da Secretaria-Executiva
Art. 17. A Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.
Art. 18. A Secretaria-Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo escolhido dentre os Delegados de Polícia Civil de carreira.
Art. 19. Incumbe ao Secretário-Executivo:
I - orientar a organização da pauta dos processos e assuntos a serem apreciados em cada sessão;
II - convocar, por determinação do Presidente, as sessões extraordinárias do Conselho;
III - providenciar a publicação das atas controladas através de numeração seqüencial anual, no Boletim da Polícia Civil e Boletim Reservado da Polícia Civil, conforme categoria funcional a que se referem, ou no Diário Oficial do Estado, por determinação de seu Presidente;
IV - coordenar as datas das visitas do Presidente e suas entrevistas com os órgãos de divulgação;
V - preparar e examinar os expedientes a serem assinados pelo Presidente;
VI - assinar, nos processos e expedientes do Conselho extraídas das atas;
VII - convocar o substituto quando o Conselheiro faltar ou estiver impedido;
VIII - providenciar, mediante protocolo, a entrega de processos distribuídos aos Conselheiros;
IX - manter atualizada as legislações de interesse do Conselho;
X - secretariar as reuniões do Conselho Superior da Polícia Civil;
XI - praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.
Seção IV
Dos Demais Conselheiros
Art. 20. Aos demais Conselheiros incumbe:
I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente sua ausência nos casos de impedimento, sendo substituído alternadamente por um dos suplentes;
II - relatar e votar os autos que lhe forem distribuídos;
III - devolver os autos que não estiverem devida ou suficientemente instruídos, especificando as diligências a serem realizadas;
IV - pedir vista de autos, quando o assunto deixar dúvida e proferir, por escrito, seu voto;
V - representar o Conselho quando designado;
VI - praticar os demais atos inerentes à sua condição de Conselheiro.
Parágrafo único. Ao Conselheiro Suplente em exercício, são atribuídos os mesmos deveres e competências do Conselheiro Titular.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 21. O Conselho poderá contar com a assessoria técnica especializada para dirimir dúvidas sobre assuntos controversos submetidos à apreciação.
Parágrafo único. Esta assessoria será prestada, mediante solicitação do Presidente, por órgãos públicos estaduais específicos ou às expensas da parte interessada.
Art. 22. O desempenho da função de membro do Conselho será considerado de relevância na vida funcional do servidor e deverá constar em seu dossiê como mérito de bons serviços prestados à Instituição e não será remunerado, a qualquer título.
Art. 23. As propostas de alterações deste regimento dar-se-ão mediante aprovação de no mínimo dois terços dos Conselheiros em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
Art. 24. Aplicam-se, no que couberem, e subsidiariamente aos procedimentos da competência do Conselho, as normas de direito processual vigente.
Art. 25. As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão à conta do orçamento da Polícia Civil do Estado de Roraima.
Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2007.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 8204-E DE 10 DE AGOSTO DE 2007.
"Altera a redação do Decreto Nº 7.289-E de 04 de Agosto de 2006, que dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Civis do Estado de Roraima e dá outras providências."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 055 de 31 de dezembro de 2001.
DECRETA:
Art. 1º Os artigos 3º e 4º do Decreto Nº 7.289-E de 4 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Civis do Estado de Roraima terá as dimensões de 6,5 cm x 9,5 cm, quando fechada, e de 13,0 cm x 9,5 cm, quando aberta, e será confeccionada em papel filigranado 94 (noventa e quatro) g/m2, com predominância cromática azul, contendo o brasão da Polícia Civil do Estado de Roraima em cores, sendo impressa em talho doce e off-set." (NR)
"Art. 4º A carteira de identidade funcional terá, ainda, as seguintes características de segurança:
I - impressão calcográfica do Brasão do Estado de Roraima e os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA", "SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA" e "DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL" inseridos na tarja superior.
II - microletras calcográficas em negativo, com os dizeres "POLÍCIA CIVIL RORAIMA", ao longo da tarja.
III - imagem latente com a sigla RR.
IV - microletras calcográficas em positivo, com o texto "POLÍCIA CIVIL RORAIMA".
V - fundo numismático entrelaçado (com duas cores alternadas e em registro).
VI - linhas de assinatura com o texto "O HOMEM ÍNTEGRO DESENVOLVE EM SEU CARÁTER VALORES ETERNOS", em tinta ofsete preta.
VII - fundo invisível, impresso com tinta reativa à ação de luz ultravioleta, com luminescência." (NR)
Art. 2º A carteira de Identidade Funcional regulamentada pelo decreto Nº 7.289-E de 04 de Agosto de 2006, também será expedida para os Policial Civis da União ativos que exerçam as suas funções na Polícia Civil do Estado de Roraima.
Art. 3º O Anexo do Decreto Nº 7.289-E de 4 de agosto de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo Único do presente Decreto.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica**ção.**
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de agosto de 2007.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 8204-E DE 10 DE AGOSTO DE 2007.
Modelo da Carteira Funcional da Polícia Civil



DECRETO Nº 576-P DE 13 DE AGOSTO DE 2007.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1° Exonerar os servidores dos Cargos Comissionados da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, abaixo relacionados:
I – Ruy Felipe Faria Freitas
Cargo: Assistente de Projeto de Informática II, CDI-II
II – José Elias Fraxe
Cargo: Assistente de Projeto de Informática III, CDI-III
II – Bertina Rosa Pereira Cirilo
Cargo: Assessor de Gabinete, CDI-I
III – Porfíria Padilha Pereira
Cargo: Assistente de Projeto de Informática III, CDI-III
V – Sara Vanessa Pereira da Silva
Cargo: Secretário de Gabinete de Secretário do Estado, FAI-I

Art. 2° Nomear os servidores para os Cargos Comissionados da